



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

LEI Nº 1368, de 14 de Dezembro de 2010.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI Nº 1368 de 14/12/2010

PÚBLICADA em 15/12/2010, no

Journal "Tribuna Serrana", pág. 06

“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carmo, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.006, de 26 de dezembro de 2005 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 21 da Lei Municipal nº 1.006, de 26 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º A contribuição patronal devida pelos órgãos e entidades da administração municipal se dará na alíquota de 11%, incidentes sobre a remuneração de contribuição do segurado, definida no § 1º deste artigo. (N.R.)”

Art. 2º. O art. 30 da Lei Municipal nº 1.006, de 26 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

I – Plano I: Os segurados ativos que ingressaram nos quadros de pessoal do Município de Carmo na condição de titular de cargo efetivo até a data de 1º de junho de 1995, bem como os segurados em gozo de benefício de aposentadoria e pensão por morte à data de publicação desta Lei;

II – Plano II: Os servidores ativos não contemplados no Plano I.

§ 1º Os benefícios devidos aos segurados que integram o Plano I e a seus dependentes serão custeados com recursos vinculados ao Plano Financeiro, na forma do art. 30-A, alínea a. (N.R.)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

§ 2º Os benefícios devidos aos segurados que integram o Plano II e seus dependentes serão custeados com recursos vinculados ao Plano Previdenciário, na forma do art. 30-A, alínea b. (N.R.)”

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.006, de 26 de dezembro de 2005 passa a contar com o art. 30-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Para fins do Plano de Custeio do RPPS do Município de Carmo, o CARMOPREV passa a contar em sua estrutura com dois fundos financeiros distintos, na forma abaixo:

I - Fundo Financeiro, composto pelas seguintes receitas:

- a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano I;
- b) Contribuições patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano I;
- c) Os valores referentes ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS estabelecido no art. 31-A

II - Fundo Previdenciário, composto pelas seguintes receitas:

- a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano II;
- b) Contribuições patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano II;
- c) Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999;
- d) A totalidade do patrimônio vinculado nesta data ao Fundo Especial CARMOPREV;
- e) Direitos e créditos de titularidade do CARMOPREV constituídos até a data de publicação deste dispositivo, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;
- f) As demais receitas especificadas no art. 24;
- g) Os valores referentes ao Plano de Amortização estabelecido no art. 31”

Art. 4º. O art. 31 da Lei Municipal nº 1.006, de 26 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Plano Previdenciário do Município de Carmo, a ser integralizado em 420 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao CARMOPREV, com parcela inicial de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

R\$ 41.968,29 vencendo-se a primeira em 30 dias após a publicação desta Lei, reajustadas mensalmente de acordo com a variação do Índice INPC mais juros mensal equivalente a 6% a.a. (N.R.)

Parágrafo único. REVOGADO.”

Art. 5º. Fica inserido na Lei Municipal nº 1.006, de 26 de dezembro de 2005, o art. 31-A, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Fica estabelecido o Plano de Amortização das obrigações com benefícios do Plano Financeiro do Município de Carmo, a ser integralizado em 144 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao CARMOPREV, com parcela inicial de R\$ **102.811,39** (Cento e dois Mil oitocentos e onze Reais e Trinta e Nove Centavos) vencendo-se a primeira em 30 dias após da publicação desta Lei, reajustadas mensalmente de acordo com a variação do Índice INPC mais juros mensal equivalente a 6% a.a.”

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Emanuel Ferreira Braz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 073, de 06/12/2010

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO